



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Terça-feira, 01 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 26

Página | 1 de 4

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

#### VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

#### 1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

#### 2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos  
MTB: 39.684

### ATOS LEGISLATIVOS

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 28 DE JULHO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo (Ver. José Luis Fornasari – “Joi”)

“Altera a alínea ‘a’ do inciso II do artigo 52 e o caput do artigo 53, ambos da Lei Complementar nº 69, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 52** (...)”

I (...)”

II (...)”

a) por doença e ou acidentes, de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro.” (NR)

(...)



**“Art. 53** A licença referida na alínea “a” do inciso II do artigo anterior será concedida por motivo de doença ou acidente de:” (NR)

**Art. 2º** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terão seus efeitos retroativas a janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 28 de julho de 2017.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor –

Projeto de Lei Complementar nº 07/2017

Autógrafo nº 53/2017

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Contratos

**CONTRATO Nº 04/17**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6301/17**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP. PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**Pelo presente instrumento:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, com sede na Rodovia Luís Ometto (SP 306) nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, RG nº 29.100.997-9,

CPF nº 747.952.956-20 e a instituição financeira: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 79.342.069/0001-53, estabelecida na Rua Santos Dumont nº 2720, Sobreloja, Centro, na cidade de Maringá/PR, telefone: (44) 3344-5000, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **ILDA LÚCIA MARÇON DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.130.885-0 SSP/PR e do CPF nº 566.052.509-15, e pelo Sr. **IVAN GRAZOTTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.613.282-3 SSP/PR e do CPF nº 815.733.169-20, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo de contrato tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Primeiro:** Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da Câmara Municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

**Parágrafo Segundo:** O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE (SETOR DE RECURSOS HUMANOS):**

I - receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Contrato, mediante recibo;

II - averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

III - repassar à instituição, até o dia 28 (vinte e oito) do mês que se refere ao desconto, o total dos valores averbados;



**IV** - informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar na data prevista na CLÁUSULA QUARTA ;

**V** - comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

**VI** - acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

**VII** - indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

**I** – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

**II** - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

**III** – Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, preferencialmente, para o e-mail: [recursoshumanos@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:recursoshumanos@camarasantabarbara.sp.gov.br), até o dia 15 (quinze) do mês que se refere ao desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição, que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado, e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF, ou, presencialmente, na forma física, na Rodovia Luís Ometto (SP-306), n.º 1001, Bairro Jardim Primavera, CEP 13450-901, Santa Bárbara d'Oeste, SP, das 12:00 às 18:00 horas.

**IV** – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de

Santa Bárbara d'Oeste nas situações previstas neste Termo de Contrato;

**V** - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

**VI** – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:** O crédito de salário dos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste ocorrerá todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil anterior àquele.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo celebrado pelo prazo **60 (sessenta) meses**, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CONTRATO:** A execução do presente Termo de Contrato poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Contrato quando:

**a)** a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste não repassar à instituição os valores averbados até o dia 28 (vinte e oito) do mês que se refere ao desconto;

**b)** houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** A suspensão da execução do Termo de Contrato não desobriga a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste de continuar realizando as



averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Terceiro:** O Termo de Contrato terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO:** O presente Termo de Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Único:** A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

**CLÁUSULA OITAVA:** A gerência deste Termo de Contrato por parte da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste será exercida pela Diretoria Administrativo-Financeira sob a responsabilidade do Diretor e por parte da Instituição Financeira será exercida pela Agência da cidade de Americana/SP sob a responsabilidade do (a) Gerente.

**CLÁUSULA NONA:** Será competente o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Contrato, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'  
OESTE

---

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
Presidente

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E  
INVESTIMENTO  
UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO  
PR/SP

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

---

**Ilda Lúcia Marçon de Lima**  
Representante legal

---

**Ivan Grazotti**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

---

Paulo Cesar Aoyagui  
CPF:  
RG:

---

Christian Martin dos Santos  
CPF:  
RG: